

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a apreciação pública, em anexo, para a qual solicitamos, e agradecemos a melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

**SITAVA**

*Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1*

*1800-079 Lisboa*

*Tel.: 218.160.670 / 961.308.742*

*Fax: 218.160.679*

[www.sitava.pt](http://www.sitava.pt)

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: **228/21**

Data: 02/07/2021

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº841/XIV (PAN) - Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril (Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)**

Ex.mos (as) Senhores (as),

O SITAVA considera que é extremamente importante reforçar os direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras e, neste sentido, entendemos que o proposto aumento da duração da licença parental inicial para 183 dias, mantendo em pleno os direitos de partilha desta licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental, tem carácter positivo.

Porém, constatamos que ao aumento da duração da licença não corresponde qualquer alteração dos montantes do subsídio parental inicial a atribuir aos pais durante este período alargado de licença, o que significa que o respectivo gozo continuará a estar condicionado pelo valor deste subsídio.

No entender do SITAVA, se a licença parental inicial passa a ter uma duração fixa de 183 dias, deixa de haver qualquer justificação para a variação do valor do respectivo subsídio em função da sua duração – a uma licença de duração fixação deve corresponder um subsídio de valor fixo e esse valor deve corresponder a 100% da remuneração de referência, para que o gozo pleno da mesma não seja prejudicado por razões económicas.

Por fim, é imprescindível que o alargamento da duração da licença parental inicial seja estendido aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção na eventualidade maternidade, paternidade e adopção no regime de protecção social convergente.

Em conclusão, o SITAVA concorda com o aumento da licença parental inicial para 183 dias, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período da licença e que este alargamento (da duração da licença e do valor do subsídio) devem ser extensivos aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

Subscrevemo-nos, com elevados cumprimentos,

O Secretário-geral



*José Sousa*